

Lei n.º 13

Autoriza alteração do Processo Fiscal do Município - Decreto n.º 202.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, usando de atribuições Constitucionais, manda que tenha execução a seguinte Lei da Câmara Municipal:-

Art.º 1.º:- Fica o Sur. Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos introduzindo no processo fiscal do Município, Decreto n.º 202, de 20 de Abril de 1936, as alterações constantes desta Lei.

Art.º 2.º:- Logo seja votada a nova Lei de Organização Municipal pela Assembleia Legislativa, deverá o Sur. Prefeito encaminhar à Câmara o projecto de lei para elaboração definitiva do Processo Fiscal do Município.

Art.º 3.º:- Continuam em pleno vigor, produzindo todos os effectos legais, todas as disposições do Decreto n.º 202, não suprimidas ou alteradas por esta Lei.

Art.º 4.º:- A cobrança do imposto "Becular sobre a renda de imóveis rurais" será regulamentada somente após votada a Lei de Organização Municipal.

Art.º 5.º:- As modificações de que fala o art.º 1.º desta Lei, são as seguintes:-

a)- Transportar para as Disposições Gerais - Cap.

~~XXX~~:- as disposições do art.º 29.º do Cap. IX;

b)- Substituir a redacção do art.º 29.º do Cap. IX

pela seguinte:- "Nenhum imposto sobre estabelecimentos comerciais será inferior de Rs.

200\$000, ainda menos que o seu movimento de vendas mercantis não comporte aquela tribu-

Taçaõs."

c) - Introduzir no artº 2º do cap. IX, onde consta a seguinte tarifa:-

Compradores de Café:-

Com movimento de vendas mercantis superior a 1.000:000\$000 Rs. 1:000\$000

Com movimento de vendas mercantis inferior de 1.000:000\$000 e superior a 500:000\$000 Rs. 800\$000.

Com movimento de vendas mercantis inferior de 500:000\$000 e superior a 400:000\$000. Rs. 700\$000

Com movimento de vendas mercantis inferior de 400:000\$000 e superior a 300:000\$000 Rs. 600\$000

Com movimento de vendas mercantis inferior de 300:000\$000 e superior a 200:000\$000 Rs. 500\$000.

Com movimento de vendas mercantis inferior de 200:000\$000 e superior a 100:000\$000 Rs. 400\$000.

Com movimento de vendas mercantis inferior de 100:000\$000 Rs. 300\$000.

d) - Substituir no artº 2º, Cap. IX, a tarifa para agütes compradores de café pela seguinte:-

Agütes Compradores de Café

Sueldo de casa estabelecida no municipio

500\$000

Sueldo de casa não estabelecida no municipio

3:000\$000

e) - Substituir no artº 2º, Cap. IX, as duas ultimas partes da tarifa para casas de negocio,

Cares, botiquens, etc, pela seguinte:-

de 1.000:000\$000 a 2.000:000\$000 de movimento
anual de vendas mercantis, por cento ou fração
Rs. 1\$000.

de 2.000:000\$000 de movimento de vendas mercantis
em diante por cento ou fração Rs. \$500.

f) - Substituir a redacção da artº 48º, Cap. XIV, pela
seguinte:- "O imposto sobre veículos será cobrado
de acordo com a tabela respectiva e deverá ser
pago de uma só vez - até 28 de Fevereiro de
cada anno."

g) - Suprimir a redacção da alínea b, do artº 61º,
Cap. XV, pela seguinte:-, digo, Suprimir do Cap.
XIV, o artº 49º.

h) - Substituir a redacção da alínea - b -, do artº 61,
Cap. XV, pela seguinte:- "Se ocupado pelo proprio
dono calcular-se-á o valor locativo pelo de
um outro alugado que se lhe compare em con-
dições.

i - Substituir a redacção do artº 63º, Cap. XV, pela
seguinte:- Os predios quando desocupados não
estarão sujeitos ao pagamento do imposto fu-
dial, desde que o seu proprietario communi-
que a occurencia. Se a desocupação se der
dentro do semestre para o qual ja tenha si-
do pago o imposto, não será devolvida a
importancia, correspondente ao tempo da desocu-
pação, que entretanto, poderá, quando requerido,
ser deduzida dos novos impostos por motivo
de sua occupação."

j) - Substituir a redacção do artº 64º, Cap. XVI, pela
seguinte:- Os barracões para garage ou outro
qualquer fim não sempre considerados como

ocupadas.

- k) - Substituir a redacção do artº 6º, cap. XVI, pela seguinte:- O imposto predial será cobrado de acordo com a seguinte tabela:- 10% sobre o valor locativo dos prédios ocupados, na cidade ou nas freguesias--
- l) - Suprimir o artº 101 do Cap. XXVI.
- m) - Substituir a redacção do artº 110º, Cap. XXVIII, pela seguinte:- O pagamento dos impostos, taxas, rendas dos bens municipais e demais contribuições sujeitas a lançamento, será effectuado, prorrogavelmente, nos seguintes prazos:-
 - até 28 de Fevereiro - Os primeiras prestações do imposto de Industria e profissões, Licença Especial e taxas anexas;
 - até 31 de Junho - As segundas prestações do imposto de industria e profissões, Licença Especial e taxas anexas. (Continuam em pleno vigor os prazos para os demais impostos)-.
- n) - Suprimir o artº 113º do Cap. XXVIII.
- o) - Introduzir no Cap. XXX, onde couber, a seguinte determinação:- "artº:- O matadouro municipal será arrendado ao concessionario do serviço de abastecimento de carnes verdes, devendo o preço do arrendamento, que não poderá ser inferior a Rs. 600\$000 por anno, constar das condições das propostas de arrendamento, digo de arrematações do talho.
- p) - Introduzir nas disposições transitórias a seguinte determinação:- "Intº - até ulterior deliberação ficam isentos da taxa de calçamento os estabelecimentos comerciais que pagam imposto de industria e profissões sobre a base do movimento de vendas mensantis."

- q) - Transferir para o Cap. XI todas as disposições e tarifas constantes do Cap. XIV.
- r) - Transferir para o Cap. XI todas as disposições e tarifas constantes do Cap. V.
- s) - Transferir para o Cap. XI todas as disposições e tarifas constantes do Cap. XVII.
- t) - Transferir para o Cap. XI todas as disposições e tarifas constantes do Cap. XIX.
- u) - Acrescentar ao artº 24º, Cap. IX, um parágrafo com a seguinte redacção: "São não considerados os agentes compradores de café e empregados dos compradores de café, que exerçam sua actividade efectiva nos respectivos estabelecimentos."
- v) - Acrescentar na redacção da tarifa constante do artº 24º, Cap. IX com referencia ao imposto sobre armazens, o seguinte: "Armazem - São sendo dependente de estabelecimento comercial do Município."
- w) - Substituir a redacção do artº 38º, Cap. XII, pelo seguinte: "A Prefeitura fará anualmente, nos respectivos estabelecimentos, a aferição do peso e medidas."

artº 6º:- Revogam-se disposições em contrário. Odeia, portanto, a todas as autoridades que se cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nella se contém.

O Secretário faça publicar a imprensa e governar.

Salvador do Prefeito Municipal de Santa Tereza, 24 de dezembro de 1936.

Guilherme de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro (dias) do mes

~~Juniquia~~

de dezessete mil novecentos e trinta e seis. Eu, Heitor
fousecapano, Secretário a escrevi.

Secretaria da Prefeitura em 24 de dezembro de 1936

Heitor fousecapano

- secretário -